



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.0952/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Tiago Bega Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	4
LICITAÇÃO.....	5
EDITAL.....	5

DECRETO

DECRETO Nº 069, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Homologa O REGIMENTO INTERNO DO CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Glória de Dourados/MS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.131 de 04 de Julho 2018, e;

Considerando a deliberação do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural em reunião ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2021 no qual aprovou seu Regimento Interno.

DECRETA

Art. 1º Fica Homologado a Aprovação do Regimento Interno do CMDR - Conselho Municipal Desenvolvimento Rural de Glória de Dourados - MS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 069/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece a Estrutura Operacional e as Normas de Organização e Funcionamento do CMDR - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Glória de Dourados-MS.

§1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, alterado pela Lei Municipal nº 1.131, de 04 de Julho de 2018, é um órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e reger-se-á pela Lei que o criou, por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§2º As expressões - Conselho municipal de Desenvolvimento Rural do município de Glória de Dourados - e a sigla - CMDR – se equivalem para o efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II **DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), criado pela Lei nº 651 de 20 de agosto de 1996, e reformulado pela Lei Municipal nº 1.131 de 04 de julho de 2018, passa a atuar como órgão colegiado de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador das políticas de desenvolvimento rural do município de Glória de Dourados – MS.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS DO CMDR**

Art. 3º Compete ao CMDR: (de acordo coma o Art. 2º da lei 1.131/2018)

I – participar na definição das políticas para desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - participar da elaboração, análise, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

V – zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural, sugerindo de forma sustentável, possíveis mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

VI – sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações, políticas e diretrizes que contribuam para o aumento da produção agropecuária, da verticalização da produção, do artesanato, e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VII – elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;

VIII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

IX- Interagir com os outros Conselhos Municipais;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Propor, acompanhar, gerir juntamente com a Secretaria Municipal competente as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de desenvolvimento rural de Glória de Dourados, bem como fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

XII – Atuar como representante dos produtores rurais, para o planejamento das ações e serviços previstos no Art. 6º da Lei Municipal nº 1.107/2017 – Patrulha Agrícola Mecanizada.

XII – Aprovar a forma de isenção de pagamento da taxa da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme previsto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto Municipal 76/2017 que regulamentou a Lei Municipal nº 1.107/2017 – Patrulha Agrícola Mecanizada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR será constituído por representantes das entidades civis e públicas, órgãos e comunidades rurais, que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município conforme rege o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.131 de 04 de julho de 2018;

Art. 5º Da Composição do CMDR.

§ 1º Para cada Legislatura o amplo convite de todos os organismos que podem ter representatividade no CMDR fica a cargo da AGRAER – Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – MS e da Gerência de Desenvolvimento Sustentável de Glória de Dourados – MS.

§ 2º Cada Organismo indicará por escrito um representante titular e um suplente. Na hipótese de desistência, substituição ou inclusão de novas entidades representativas do poder público ou da sociedade civil organizada, o interessado deverá enviar ofício à Mesa Diretora manifestando tal vontade.

§ 3º O CMDR deverá ter no mínimo 50% de representação do setor de produção agropecuária sendo os demais entre o poder público (federal/estadual/municipal) e a sociedade civil e/ou instituições privadas, contando pelo menos com um integrante do Poder Executivo e um do Poder Legislativo. *(incluído pela emenda aditiva nº001/2018 e redação dada pela Lei 1.131/2018)*

§ 4º A nomeação dos conselheiros do CMDR dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 5º quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do chefe do executivo municipal.

SUBSEÇÃO II – DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, e o seu exercício será sem ônus, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

Parágrafo Único - O CMDR poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro que não cumprir ou transgredir os dispositivos na Lei 1.131/2018 ou deste Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º O CMDR poderá criar câmaras setoriais, comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

SUBSEÇÃO IV- DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão deliberativo máximo do CMDR, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

Art. 9º No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento previsto neste Regimento Interno.

Art. 10 As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

Art. 11 - O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 8.º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V - DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A Composição da Diretoria se dará da seguinte forma: O Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário serão escolhidos mediante votação ou aclamação, dentre seus membros, por maioria absoluta mediante Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo - O mandato da diretoria do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme deliberação do conselho.

SUBSEÇÃO VI - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva do CMDR será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento.

SUBSEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Art. 14 - Compete ao Presidente do CMDR:

- I - Presidir as reuniões do CMDR;
- II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI - Promover a execução das decisões deliberadas pelo CMDR;
- VII - Distribuir, para análise, parecer e relato dos Conselheiros, Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho, os estudos e matérias submetidas à deliberação do CMDR;
- VIII - Designar os Conselheiros para desempenhar atividades de interesse do CMDR;
- IX – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- X - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR;
- XI - nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituir o secretário em caso de eventual ausência.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do CMDR:

- I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário ou ao 2º Secretário da Diretoria.

- I - Secretariar e auxiliar o Presidente durante as reuniões do CMDR;
- II - Prestar apoio ao Presidente e aos Conselheiros;
- III - Transmitir ordens à Secretaria Executiva e orientações emanadas do Presidente.

Art. 17 Aos Conselheiros do CMDR compete:

- I - Comparecer às reuniões do CMDR;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos, discussões e deliberações do CMDR;
- III - Representar o CMDR, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de matérias, apresentarem sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- V – Sugerir matérias para serem incorporadas à pauta da reunião seguinte;
- VI - Estudar, analisar e relatar matérias constantes da pauta, emitindo pareceres;
- VII - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDR;
- VIII - Eleger o Presidente Vice-Presidente e os Secretários do CMDR;
- IX - Votar as matérias em pauta;
- X - Assinar atas do CMDR;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDR ou pelo Presidente;
- XII - Propor a criação de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 18 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Atuar como suporte do CMDR para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria da Mesa Diretora, entre outros;
- II – Secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser apreciada para posterior aprovação;
- III – providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;
- IV – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- V – Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- VI - Solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do CMDR;
- VII - Fazer publicar no jornal local e ou órgão oficial do Município, as deliberações do CMDR que se fizerem necessárias.

SUBSEÇÃO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 O CMDR reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária, mensalmente, em local e horário previamente convencionado, independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado em Plenário, e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, mediante justificativa, com aval da maioria dos conselheiros, e a reunião acontecerá independente a convocação do Presidente;

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMDR deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º Nas reuniões do CMDR só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes na pauta da convocação.

Art. 20 As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 21 As reuniões ordinárias do conselho consistem de expediente e ordem do dia abrangendo:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho;
- III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos conselheiros;

Parágrafo único – da ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 22 Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou conjunto.

§ 1º Somente será concedida uma única vista por processo;
§ 2º O processo sobre vista retornará ao plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do devido parecer.

Art. 23 As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos por um dos secretários e ou Conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 24 Os trabalhos do CMDR obedecerão à pauta estabelecida.

Art. 25 A convite e mediante permissão do Presidente poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho das reuniões do CMDR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 26 A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências para a designação de outro representante pela entidade.

SUBSEÇÃO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 As deliberações do CMDR serão públicas e deverão ser divulgadas através dos diversos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 28 Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR e aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CMDR.

Art. 30 Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMDR, devendo ser homologado pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, revogado as disposições em contrário, é só poderá ser alterado conforme as disposições contidas neste.

Glória de Dourados – MS, 14 de Julho de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 071, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno do COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados/MS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 1.186 de 28 de abril 2021, e;

Considerando a deliberação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo em reunião ordinária realizada no dia 08 de Julho de 2021 no qual elaborou e aprovou seu Regimento Interno.

DECRETA

Art. 1º Fica Homologado e Aprovado do Regimento Interno do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados - MS, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 071/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as Normas de Organização e Funcionamento do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados - MS.

§1º O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.186, de 28 de abril de 2021, é um órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município, bem como será responsável pela

conjunção entre o poder público e sociedade civil organizada, e reger-se-á pela Lei que o criou e por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§2º As expressões - Conselho municipal de Turismo do município de Glória de Dourados - e a sigla - COMTUR – se equivalem para o efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O COMTUR é vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, tem por finalidade principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Glória de Dourados – MS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 3º Compete ao COMTUR: (de acordo coma o Art. 2º da lei 1.186/2021)

- I. Elaborar as deliberações necessárias ao pleno funcionamento do conselho;
- II. Opinar sobre projeto de leis que se relacionam com o turismo;
- III. Apoiar o desenvolvimento de programas e projeto de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- IV. Apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V. Fiscalizar e aprovar a destinação e aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de do Turismo;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO.

Art. 4º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- b) Dois representantes da Associação Comercial de Glória de Dourados;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada entidade representativa nesse artigo terá direito de indicação de dois membros titulares e outros dois membros suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá mandato de dois anos.

§ 3º. Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

SUBSEÇÃO II- DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo máximo do COMTUR, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes para discutir, votar, alterar e aprovar os assuntos pertinentes a sua finalidade e competência, inclusive os projetos, bem como alterar este regimento interno, sendo absolutamente soberano em suas decisões tomadas por maioria simples dos votos, ou seja: participação de metade mais um de sua composição.

Art. 6º No Plenário realizam-se as Sessões Plenárias formadas por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a competência e o funcionamento previsto neste Regimento Interno.

Art. 7º As sessões plenárias serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente, pela maioria dos conselheiros ou por qualquer dos conselheiros mediante aprovação da mesa diretora.

Art. 8º O Plenário, no exercício de suas funções legais e institucionais além das ações previstas no artigo 5º, homologará resoluções normativas, julgará processos, entre outros atos normativos previstos neste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 9º – O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Gestão Pública e o Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º secretário serão escolhidos entre seus membros.

SUBSEÇÃO IV - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 10 A Secretaria Executiva do COMTUR será constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, e tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho, com as competências previstas nesse regimento.

SUBSEÇÃO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Art. 11 Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Presidir as reuniões do COMTUR;
- II - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o COMTUR em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV - Orientar e coordenar as atividades do COMTUR;
- V - Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI - Promover a execução das decisões deliberadas pelo COMTUR;
- VII - Designar os Conselheiros para desempenhar atividades de interesse do COMTUR;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IX- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do COMTUR;
- X- nomear em caráter emergencial, um dos conselheiros presentes para substituir o secretário em caso de eventual ausência;
- XI – Assinar as Atas em conjunto com o Secretário.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I - Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes.

Art. 13 Compete ao 1º e ou ao 2º Secretário compete:

- I - Secretariar e auxiliar o Presidente durante as reuniões do CMDR;
- II - Prestar apoio ao Presidente e aos Conselheiros;
- III - Transmitir ordens à Secretaria Executiva e orientações emanadas do Presidente.
- IV - Assinar as Atas em conjunto com o Presidente.

Art. 14 Compete aos Conselheiros do COMTUR compete:

- I - Comparecer às reuniões do COMTUR;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos, discussões e deliberações do COMTUR;
- III - Representar o COMTUR, quando por delegação do Presidente;
- IV - Pedir vistas de matérias, apresentarem sugestões, emendas ou apresentar substitutivos;
- V – Sugerir matérias para serem incorporadas à pauta da reunião seguinte;
- VI - Estudar, analisar e relatar matérias constantes da pauta, emitindo pareceres;
- VII - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do COMTUR;
- VIII – Escolher o Vice-Presidente e os Secretários do COMTUR;
- IX - Votar as matérias em pauta;
- X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo COMTUR ou pelo Presidente;
- XI - Propor a criação de Comitês, Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 15 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Atuar como suporte do COMTUR para a efetiva realização dos trabalhos desenvolvidos pelos Secretários da Diretoria, entre outros;
- II – Secretariar as reuniões, redigir as atas e enviá-las por e-mail a fim de ser apreciada para posterior aprovação;
- III – providenciar a redação e expedição das correspondências e convocações para reunião com as respectivas pautas;
- IV – Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;
- V – Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- VI - Solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMTUR;
- VII - Fazer publicar no jornal local e ou órgão oficial do Município, as deliberações do COMTUR que se fizerem necessárias.

SUBSEÇÃO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 O COMTUR reunir-se-á, em sessões plenárias através de reunião ordinária, sempre que convocado pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, mediante justificativa, com aval da maioria dos conselheiros, e a reunião acontecerá independente a convocação do Presidente;

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do COMTUR deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

§ 3º Nas reuniões do COMTUR só poderão ser discutidos e votados os assuntos constantes na pauta da convocação.

Art. 17 As reuniões do COMTUR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 18 As reuniões ordinárias do conselho consistem de expediente e ordem do dia abrangendo:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicados, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do conselho;
- III – consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte dos conselheiros;

Parágrafo único – da ordem do dia compreende exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 19 Durante a discussão da matéria será facultado o pedido de vista, que poderá ser individual ou conjunto.

§ 1º Somente será concedida uma única vista por processo;

§ 2º O processo sobre vista retornará ao plenário, para apreciação, na primeira reunião subsequente, acompanhado do devido parecer.

Art. 20 As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e ainda, na ausência de ambos por um dos secretários e ou Conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 21 Os trabalhos do COMTUR obedecerão à pauta estabelecida.

Art. 22 A convite e mediante permissão do Presidente, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho das reuniões do COMTUR, no entanto, sem direito a voto.

Art. 23 A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro, cabendo ao Presidente, ouvindo os demais conselheiros, adotar as providências para a designação de outro representante pela entidade.

SUBSEÇÃO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As deliberações do COMTUR serão públicas e deverão ser divulgadas através dos diversos meios de comunicação disponíveis no município.

Art. 25 Este Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do COMTUR e aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMTUR.

Art. 27 Este regimento Interno foi elaborado pelo COMTUR e entrará em vigor na data de sua aprovação através de Decreto expedido pelo Poder Executivo e publicado na imprensa oficial do Município, e só poderá ser alterado conforme as disposições contidas neste.

Glória de Dourados – MS, 14 de Julho de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
- Prefeito Municipal -

DECRETO Nº 070/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021

Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O prefeito municipal de Glória de Dourados – MS, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 12 de agosto de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados-MS, 14 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Leila Aparecida de Souza Santos
Presidente do CMAS

PORTARIA**PORTARIA N.º 164/2021 - DE 14 DE JULHO DE 2021.**

“Designa servidor para ocupar interinamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água, e da outras providências”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **JORGE GUILHERME MARANGONI DE SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Água, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas as Secretarias.

Art.2º Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de julho de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017
DISPENSA Nº 012/2017
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no Processo Administrativo nº 069/2017, Dispensa nº 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Clausula Quarta do Contrato Administrativo nº 079/2017, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO – O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 079/2017, passará de 27/06/2021 para 27/06/2022.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR – O valor limite estimado do contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensal, totalizando 12 (doze) meses o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

VAGAS CRIADAS	QTDE.	CONTRIB. CIEE	BOLSA AUXILIO	AUXILIO TRANSP.	VALOR TOTAL
ESTAGIARIO ENSINO MÉDIO	20	50,00	450,00	50,00	11.000,00
ESTAGIARIO ENSINO SUPERIOR	20	50,00	550,00	50,00	13.000,00
VALOR MENSAL GLOBAL ESTIMADO.....					24.000,00
VALOR ANUAL GLOBAL ESTIMADO					288.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo nº 079/2017, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 25 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Claudio Rodrigo de Oliveira – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021
DISPENSA Nº 030/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Oliveira Pádua Pousada Ltda - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados, e, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referencia parte integrante do Processo Administrativo nº 064/2021 – Dispensa nº 030/2021

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 14 de Julho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde

Contratada: Maria Rosa de Oliveira Pádua – Representante da Empresa

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO INTIMAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - GLORIA DE DOURADOS - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, de 15 de Julho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAO ALBERTO MEDEIROS LOPES	030.639.921-00	9079/00010/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: José Edilson de Azevedo	Matricula: 00000161
Cargo: Fiscal de Tributos Municipais / 118	Assinatura:

Data de afixação: 15/07/2021

Data de desafixação: 30/07/2021